



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

1

Terça-feira • 12 de Abril de 2022 • Ano • Nº 2259

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santa Teresinha publica:

- Lei Municipal Nº 319 De 22 De Março De 2022.
- Lei Complementar Nº 320 De 12 De Abril De 2022.
- Lei Municipal Nº 321 De 12 De Abril De 2022.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Agnaldo Figueiredo Andrade / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Santa Teresinha - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FUOCHL9O6TCDQ+ABZUBOAG

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL Nº 319 de 22 de março de 2022

Dispõe sobre a apreensão de animais de médio e pequeno porte solto nas vias e logradouros públicos da zona urbana e rural do Município de Santa Teresinha (BA) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA (BA)**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Será apreendido todo e qualquer animal de médio e grande porte encontrado solto nas vias e logradouros públicos da zona urbana e rural do Município de Santa Teresinha (BA), desacompanhado de seu proprietário ou responsável.

§ 1º. São considerados animais de médio porte caprinos, suínos e ovinos.

§ 2º. São considerados animais de grande porte bovinos, bubalinos, equinos, asininos e muares, assim como outros animais de porte equivalente, tais como avestruzes, emas e etc.

Art. 2º. A apreensão é feita por órgão próprio da Prefeitura Municipal ou por pessoas físicas ou jurídicas, por ela

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



devidamente credenciadas, ficando sob sua guarda e responsabilidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Os animais apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade, onde deverão ficar à disposição dos respectivos proprietários ou possuidores que somente poderão resgatá-los dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante o recolhimento dos custos com despesas de apreensão, guarda e alimentação de cada animal, além da multa.

§ 2º. O Município de Santa Teresinha (BA) não terá qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos, bem como por dano, roubos, furtos ou fuga de animais ocorridos em circunstâncias alheias a sua vontade.

§ 3º. Não serão aceitos animais encaminhados ou trazidos diretamente por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 3º. No ato da apreensão, será feita inspeção visual do animal e aquele que apresentar aspecto doentio será apreendido, encaminhado e guardado separadamente dos de aspecto normal.

§ 1º. O animal que se apresentar com sinais de moléstia ou ferimento grave receberá assistência médica-veterinária.

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



§ 2°. Os custos com médicos-veterinários e medicamentos aplicados desde a apreensão até o momento da liberação quando do resgate do animal serão, ao final, cobrados do proprietário ou do responsável pelo animal.

Art. 4°. No ato da apreensão será preenchida uma ficha de ocorrência, em 02 (duas) vias, onde será especificado o seguinte:

- I - Espécie do animal apreendido;
- II - Suas características físicas;
- III - A idade presumível;
- IV - O local e a data de apreensão;
- V - A assinatura do agente responsável pela apreensão.

§ 1°. Será realizado o registro do animal por tinta, chip eletrônico, etiqueta ou outro instrumento a fim de identificar o animal, o qual irá gerar a ficha cadastral do animal com os dados básicos da ficha de ocorrência de que trata o *caput* deste artigo, a ser complementada com as demais informações obtidas após sua apreensão.

§ 2°. No caso de apreensão de animal já portador de chip ou outro mecanismo de identificação, seus dados cadastrais serão incluídos na ficha de ocorrência.

§ 3°. Uma vez resgatado o animal, ficará totalmente a cargo de seu proprietário ou responsável a manutenção de seu registro atualizado com os dados relativos ao animal

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



perante o órgão municipal, ficando o Município de Santa Teresinha (BA) isento de qualquer responsabilidade quanto as consequências advindas de cadastro desatualizado do animal.

Art. 5°. O prazo máximo de guarda do animal pelo Município de Santa Teresinha (BA), para o efeito de sua liberação ao proprietário ou responsável, será de 15 (quinze) dias, após o qual será doado ou levado a leilão, se por ele não se interessar nenhuma entidade, sem qualquer direito do proprietário a indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Único. O animal que não for resgatado no prazo previsto no *caput* deste artigo será considerado abandonado, ficando o Município de Santa Teresinha (BA) autorizado a efetuar a sua respectiva doação ou alienação.

Art. 6°. Em caso de liberação, serão cobrados do proprietário ou do responsável, por cada animal apreendido, independentemente de sua espécie, sem prejuízo das demais despesas previstas nesta Lei:

- I - Multa equivalente a 60% (sessenta por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município), a ser paga pelo proprietário dos animais apreendidos;
- II - Despesas efetuadas com a guarda, permanência, alimentação e cuidados de rotina diária dos animais.

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



§ 1°. Em caso de reincidência, a multa será majorada para o valor correspondente a 01 UFM;

§ 2°. A cada nova reincidência, será acrescida a multa 0,5 UFM.

§ 3°. A critério da administração e comprovado que o animal apreendido é utilizado na aferição da renda familiar, poderá ser liberado independente de pagamento das despesas mencionadas neste artigo, desde que a ocorrência seja primária.

§ 4°. Os valores que forem arrecadados pertencerão a municipalidade e as importâncias deverão ser recolhidas aos cofres públicos municipais.

§ 5°. Uma vez liberado o animal, todos os cuidados a ele pertinentes, inclusive seu transporte, ficarão a cargo do seu proprietário ou responsável desde o momento do resgate.

Art. 7°. O produto de arrecadação do animal, deduzidas as importâncias despendidas pelo Município de Santa Teresinha (BA) com seu transporte, sua guarda, alimentação e tratamento, bem como a multa respectiva, será entregue ao proprietário, obedecidas as formalidades legais.

Art. 8°. Em caso do produto da venda em leilão não cobrir as despesas efetuadas pelo Município de Santa Teresinha

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



(BA), inclusive o da respectiva multa, a diferença será inscrita em dívida ativa, para cobrança do proprietário.

Art. 9º. A realização de leilões ou doação dos animais, será regulada por decreto.

Art. 10. São terminantemente proibidas quaisquer práticas de torturas contra animais sob a apreensão e guarda do Município de Santa Teresinha (BA).

Parágrafo Único. Na hipótese da inobservância deste dispositivo, o torturador responderá na forma da legislação pertinente, por tal ato.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mantimentos para os animais durante o prazo de apreensão

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresinha (BA), em 22 de março de 2022.

AGNALDO FIGUEIREDO ANDRADE

Prefeito Municipal

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Lei Complementar nº 320 de 12 de abril de 2022

“Acrescenta Parágrafo único ao art. 66 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Santa Teresinha (LC 10/97).”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a alteração do artigo 66 da Lei Complementar 10/97 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Santa Teresinha, por acréscimo de seu Parágrafo Único:

Art. 1º - O art. 66 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Santa Teresinha (LC 10/97), passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Art.66 - (...)

Parágrafo Único - *O servidor investido em cargo permanente terá direito a perceber, pelo exercício do cargo de provimento temporário, gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao símbolo respectivo ou optar pelo valor integral do símbolo, que neste caso, será pago como vencimento básico enquanto durar a investidura ou ainda pela diferença entre este e a retribuição do seu cargo efetivo.*

Art. 2º Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO (A) PREFEITO (A) MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA (BA), em 12 de abril de 2022.

AGNALDO FIGUEIREDO ANDRADE
Prefeito Municipal

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TEREZINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Lei Municipal nº 321 de 12 de abril de 2022

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a leiloar bens móveis inservíveis do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado alienar, através de leilão público, os bens inservíveis do domínio público municipal, relacionados no Anexo I desta Lei, a partir dos valores apurados pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto nº 1656, de 03 de março de 2022, conforme Laudo de Avaliação e Planilha, partes integrantes desta Lei.

§ 1º O Edital fixará dia e hora da abertura das propostas.

§ 2º O lance não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado no Edital.

§ 3º Será considerado vencedor o interessado que oferecer maior lance.

§ 4º O Edital de Leilão será publicado no Diário Oficial do Município de Santa Terezinha.

§ 5º O julgamento das propostas poderá ser realizado através da Comissão Especial de Leilão ou de Leiloeiro Administrativo conforme previsto no art. 53 da Lei 8.666/93, designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 6º O Edital de Leilão poderá atribuir percentual de até 3% (três por cento) dos valores arrecadados a título de gratificação para Comissão Especial de Leilão ou de Leiloeiro Administrativo.

Art. 2º Em não aparecendo interessados em arrematar os bens descritos no Anexo I desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado alienar diretamente a terceiros ou dar como arras/sinal para aquisição de outro bem em características idênticas ou semelhantes.

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA

www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br

CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



§ 1º A alienação contida no caput do artigo 2º poderá ser feita a pessoa física ou jurídica diretamente sem a necessidade de Leilão, desde que o valor não ultrapasse o deságio entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do valor previsto no anexo I da presente Lei.

§ 2º A arras/sinal contida no caput do artigo 2º, deverá ser proposta dentro de processo licitatório realizado para eventual aquisição de outro bem em características idênticas ou semelhantes, obedecendo no que for possível as regras contidas nos parágrafos do artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2022.

Agnaldo Figueiredo Andrade
Prefeito Municipal

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141